



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1204, Pag. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3986/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 501/2015 da DJUR, às fls. 09 e 10 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **ZILMA CASTRO DA COSTA**, deste Tribunal de Contas, no evento "11º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO DA ADMINISTRAÇÃO", a ser realizado no período de 30/09/2015 a 02/10/2015, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, por meio da empresa **ESAFI CURSOS E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 35.963.479/0001-46. O valor total da inscrição é de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "11º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO DA ADMINISTRAÇÃO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Termo do Termo de Cooperação Técnica nº 9/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDICONTAS**.

01. Data: 15/09/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDICONTAS**.

03. Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

04. Objeto: Parceria para realizar as comemorações relativas ao aniversário do TCE-AM, no período de 13 a 28 de outubro de 2015.

04. Valor: R\$ 364.034,72 (trezentos e sessenta e quatro mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)

05. Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2015.

06. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33504199. Fonte: 100.

07. Empenho: Nota de Empenho nº 2015NE1531, de 04/09/2015, no valor de R\$ 364.034,72. (trezentos e sessenta e quatro mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Manaus, 15 de setembro de 2015.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

*Replicado por Incorreção

EXTRATO

Extrato do Contrato nº 14/2015, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **JORNAL DO COMERCIO LTDA**.

01. Data: 14/09/2015

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa **JORNAL DO COMERCIO LTDA**.

03. Espécie: Contrato de prestação de serviços de publicações.

04. Objeto: Prestação de serviços de publicações de competência desta Corte de Contas;

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

06. Valor Total Estimado: R\$ 73.435,57 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da despesa: 33903947; Fonte: 100.

09. Empenho: Nota de Empenho nº 1541, de 08/09/2015, no valor de R\$ 73.435,57 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Manaus, 14 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1204, Pag. 2

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 561/2015

Anexos: 5994/2012, 3776/2013, 1519/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE TEFE

Interessado: Juvenal Correa Lopes Filho

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: ERICO XAVIER DESTERRO
(com vista a Conselheira Yara Lins)

1) PROCESSO Nº 2009/2011 (06 vol)

Obj.: Prestação de Contas Anual, exercício de 2010

Órgão: PREFEITURA DE TABATINGA

Responsável: Saul Nunes Bemerguy

Procurador: (as) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: YARA LINS

1) PROCESSO Nº 1841/2011

Obj.: Prestação de Contas, Exercício 2010

Órgão: PREFEITURA DE COARI

Interessado: Arnaldo Almeida Mitos

Procurador: (a) Joao Barroso de Souza

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(com vista ao Conselheira Yara Lins)

4) PROCESSO Nº 1409/2014

Obj.: Representação

Órgão: SEDUC

Interessado: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 10939/2015

Anexos: 12008/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Lenise Barroncas Maciel

Procurador: (a) Joao Barros de Souza

2) PROCESSO Nº 12814/2014

Anexos: 10925/2013, 10095/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Maria da Conceição Mendonça Silva

Procurador: (a) Carlos Alberto S. Almeida

4) PROCESSO Nº 10376/2015

Anexos: 10336/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. VIEIRA DOURADO

Recorrente: Estado do Amazonas e a PGE

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 12357/2014

Anexos: 10834/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: PREFEITURA DE COARI

Recorrente: PGE

Procurador: (a) Carlos Alberto S. Almeida

6) PROCESSO Nº 10535/2015

Anexos: 10534/2015, 10170/2014, 10516/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Carlos Alberto S. Almeida

7) PROCESSO Nº 10897/2014

Anexos: 11260/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: CAMARA DE ITAMARATI

Responsável: Raimundo Ferreira Fiesca

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede V. Mendonça

8) PROCESSO Nº 2046/2015

Anexos: 5801/2013

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

Recorrente: Felipe Antônio

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

9) PROCESSO Nº 3510/2014

Anexos: 1160/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Recorrente: Simão Pacheco Teixeira

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB-AM 6975

10) PROCESSO Nº 4971/2014

Anexos: 1594/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: HOSP. PRONTO SOCORRO DR. JOAO LUCIO PEREIRA MACHADO

Recorrente: Uildeia Galvao da Silva

Procurador: (a) Elizangela L. Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 2277/2008 (14 vol)

Anexos: 188/2008, 6833/2007, 5081/2007, 769/2010

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: PREFEITURA DE HUMAITA

Responsável: Roberto Rui Guerra de Souza

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 11632/2015

Anexos: 11100/2014, 10725/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Maria do Socorro Ferreira de Alencar

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 11417/2015

Anexos: 11781/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1204, Pag. 3

Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: PREFEITURA DE ITACOATIARA
Recorrente: Joao Pereira da Costa
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11663/2015

Anexos: 11474/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: PGE
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

2) PROCESSO Nº 11430/2015

Anexos: 11267/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
Recorrente: Elvis Presley Graça Souza
Procurador: (a) Joao Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 1424/2015

Anexos: 6172/2012, 2349/2010
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Recorrente: Neilson da Cruz Cavalcante
Procurador: (a) Evanildo Santana Braganca

4) PROCESSO Nº 2047/2014

Anexos: 3863/2013 e 5944/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 3863/2013
Órgão: UEA
Recorrente: Marcelo Carvalho da Silva
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 2241/2015

Anexos: 2240/2015, 5411/2012
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: SEDUC
Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

6) PROCESSO Nº 6105/2013

Anexos: 3058/2014, 536/2015, 1765/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: SEJEL
Interessado: Ruy Marcelo A. de Mendonça
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 1769/2015

Anexos: 2665/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Interessado: FUNDAÇÃO AMAZONPREV
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

8) PROCESSO Nº 1117/2015

Anexos: 1375/2014
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY – ZONA NORTE
Interessado: Ruy Marcelo A. de Mendonça
Procurador: (a) Elizangela L. Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 4566/2014

Anexos: 4358/2005, 4528/2005, 2704/2006, 30/2012, 36/2012, 4652/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 30/2012

Órgão: Prefeitura de Novo Airão
Recorrente: Francisco Almeida Rodrigues
Procurador: (a) João Barroso de Souza

10) PROCESSO Nº 1612/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014
Órgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
Interessado: Leopoldo Peres Sobrinho
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

11) PROCESSO Nº 2378/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIOEDUCACIONAL
Interessado: Ronyerverson Pereira Siqueira
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

12) PROCESSO Nº 2377/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIOEDUCACIONAL
Interessado: Ronyerverson Pereira Siqueira
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 3384/2015

Obj.: Consulta
Órgão: PREFEITURA DE ITAPIRANGA
Interessado: Nadiel Serrão do Nascimento
Procurador: (a) Roberto C. Krichana da Silva

2) PROCESSO Nº 10062/2013

Obj.: Representação
Órgão: Ministério Público de Contas
Interessado: Ministério Público de Contas
Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 11115/2014

Anexos: 11217/2014, 10322/2013, 12416/2014
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: PREFEITURA DE COARI
Interessado: Manoel Adail Amaral Pinheiro
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 11373/2015

Anexos: 11861/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: Estado do Amazonas
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 11244/2015

Anexos: 10069/2013
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: CAMARA DE NOVO ARIPUANA
Interessado: Raimundo Brasil Alho
Procurador: (a) Elizangela L. Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 12833/2014

Anexos: 10214/2014
Obj.: Recurso de Revisão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1204, Pag. 4

Órgão: SEDUC
Interessado: PGE
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: YARA LINS

1) PROCESSO Nº 10612/2015
Anexos: 11017/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SUSAM
Recorrente: Estado do Amazonas
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 11529/2014
Obj.: Representação
Órgão: Câmara Municipal de Manacapuru
Interessado: Roberto Krichana da Silva
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 10006/2015
Anexos: 10847/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SUSAM
Recorrente: PGE
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11431/2015
Anexos: 11965/2014
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - TJAM
Recorrente: Sansão Reinaldo Castelo Branco
Procurador: (a) Joao Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 328/2012
Obj.: Denúncia
Órgão: SEDUC
Denunciante: Instituto Amazônico da Cidadania
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1873/2012
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO - FMH
Responsável: Americo Gorayeb Junior
Procurador: (a) Joao Barroso de Souza

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Júnior)

1) PROCESSO Nº 3318/2015
Anexos: 933/2014, 6115/2014, 3563/2011
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: SEMINF
Recorrente: Francisco Cordeiro da Silva
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 2883/2015
Anexos: 6444/2012
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC

Recorrente: Fabio Lentulio Ventilari Correa
Procurador: (a) Fernando C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10259/2013
Anexos: 10613/2013, 10608/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: PREFEITURA DE LABREA
Responsável: Gean Campos Barros
Procurador: (a) Joao Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 11243/2015
Anexos: 10012/2014, 10879/2014
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: SEDUC
Responsável: Rosimeire de Melo Neves
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 1650/2015 (2 vol)
Anexos: 2494/2014, 2387/2010
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Recorrente: Neilson da Cruz Cavalcante
Procurador: (a) Fernando C. Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 3023/2015
Anexos: 3285/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: Estado do Amazonas, por meio da PGE
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. Mendonça

5) PROCESSO Nº 11150/2014
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: FUNDO DE PRESIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC
Responsável: Francisco Adoniran da Costa
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Manaus, 18 de setembro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 4004/2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE: Medida Cautelar
INTERESSADOS: C.S. Construção, Conservação e Serviços LTDA.;
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar formulado pela
empresa C.S. Construção, Conservação e Serviços LTDA, com fins de
anulação de atos administrativos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 899/2015

DESPACHO

1 – Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa C.S. Construção, Conservação e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1204, Pag. 5

Serviços Ltda., na qual requer, liminarmente, a suspensão da contratação da licitante errônea e injustamente declarada como vencedora do certame, e, na sequência, a anulação de todos os atos inquinados de ilegalidade, alcançando retroativamente, até o ato que declarou a Representante como "desclassificada" no certame, relacionado com o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 899/2015-CGL.

2 – Preliminarmente insta-se contextualizar o Pregão Eletrônico nº 899/2015-CGL; o procedimento tem como objeto (fls. 26):

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA), PARA ATENDER TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 – O sistema de registro de preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a(s) contratação (ões) de acordo com suas necessidades.

3 – O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Josué Cláudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 265/266), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

4 – Os autos foram distribuídos a este Gabinete em 17/09/2015, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

5 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

6 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; impondo assim a condição de legitimidade aos patronos da empresa Representante. Às fls. 265/266 acosta-se o Despacho de Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

7 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), "assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]".

8 – A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.

9 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a

exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

"PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem."

10 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

11 – Sob a égide deste diapasão sobreveio no TCE/AM a Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

12 – O artigo 1º, da Resolução nº 03/2012, apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

13 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

14 – No caso concreto a Representante alega a existências de irregularidades no procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 899/2015 – CGL; e por decorrência dessas impropriedades estar-se-ia ferindo princípios atinentes à Administração Pública, especialmente ao certame licitatório.

15 – As alegadas ilegalidades giram em torno dos seguintes pontos:

15.1 – A escolha indevida da vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 899/2015 – CGL, por descumprir os itens 1.1, 4.1 e 8.1, 8.1.3.1.3, do Edital, e apresentar desconformidades na sua proposta de preço; razões que levam a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE 1 (vencedora do procedimento);

15.2 – A injusta inabilitação da Representante.

16 – Face às impropriedades levantadas pela Representante passo a analisar. A Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como "perigo na demora". Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

17 – A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de setembro de 2015

Ano V, Edição nº 1204, Pag. 6

18 – Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indicio de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

19 – A medida protetiva existe, pois a configuração dos requisitos frustraria por completo a apreciação ou execução da ação principal. Dessa feita, os citados requisitos demonstram-se indispensáveis para justificar a proposição de medidas com caráter de urgência.

20 – No caso concreto não vislumbro a existência do *periculum in mora*, os fatos relatados na Exordial do Representante não configuram a possibilidade de ocorrer um iminente dano jurídico à um direito tutelado. O Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 899/2015 – CGL já foi realizado na data pretérita de 07/08/2015, inclusive com a declaração da vencedora do certame.

21 – Válido ressaltar que o procedimento em comento diz respeito a um REGISTRO DE PREÇOS, que deve ser encarado simplesmente como uma ferramenta de auxílio que se consubstancia num procedimento especial a ser adotado nas compras do Poder Público, quando os objetos forem materiais, produtos ou gêneros de consumo frequente, e ainda, em situações especialíssimas, nas contratações de serviços. Diferentemente do procedimento adotado nas licitações comuns, no lugar de ocorrerem formulações de propostas específicas por parte dos licitantes, visando a um objeto unitário e perfeitamente definido, ocorrem proposições de preços unitários, que deverão vigorar por certo período em que a Administração, baseada em conveniência e oportunidade, poderá realizar aquisições necessárias.

22 – O Registro de Preços não é uma modalidade de licitação, nem um tipo licitatório, mas um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratação futura.

23 – É, de fato, um procedimento especial de licitação, que se efetiva pelas modalidades concorrência ou pregão, em que se pretende selecionar a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para futura e eventual contratação pela Administração.

24 – Por todo exposto, insta-se verificar a impossibilidade da Medida Cautelar.

25 – Importante salientar que o indeferimento da Medida Cautelar não interfere na análise da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

26 – Nesse diapasão, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e da Regimento Interno do TCE/AM:

26.1 – INDEFIRO a concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM;

26.2 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) Notifique a empresa C.S. Construção, Conservação e Serviços Ltda., para que tome ciência da presente;

d) Notifique o Sr. Epitáfio de Alencar e Silva Neto, com cópia da exordial desta Representação, **para que no prazo de 5 (cinco) dias** apresente documentos e/ou justificativas quanto aos argumentos apresentados;

e) A remessa dos autos à DICAD/AM e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2015.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 3791/2015 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CLEUDO DE OLIVEIRA TAVARES, EM FACE DO DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1958/2012.

DESPACHO: Admito o presente recurso.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 14 de setembro de 2015.

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 18 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Francisco de Souza Figueira, Presidente da Associação de Agricultores Rural Nova Canaã**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 173/2014-DEATV e no Parecer Ministerial nº 2570/2014-DIMP-EFC, que tratam da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 40/2008, celebrado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE 6840/2009, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Setembro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100